



PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 17/04/12
4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BEZLÉM
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2012-CJRMB/CJCI

As Excelentíssimas Senhoras **Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora da Justiça da Região Metropolitana de Belém e **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Corregedora da Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias fiscalizar, superintender e orientar todos os serviços que digam respeito ao aperfeiçoamento e à disciplina forenses;

CONSIDERANDO que cabe aos corregedores expedir circulares, ordens de serviço, instruções e outros expedientes com o fim de disciplinar os procedimentos visando o regular funcionamento dos serviços pertinentes ao Poder Judiciário de primeiro grau;

CONSIDERANDO que compete aos juízos criminais e de execução comunicar à Justiça Eleitoral a suspensão dos direitos políticos em decorrência de sentença penal condenatória, bem como a respectiva extinção das restrições à cidadania, ocorrida a quando da extinção da pena e da punibilidade;

CONSIDERANDO que o poder jurisdicional é uno, por representar a soberania do Estado e tem por escopo a realização do direito material, realizando-o com presteza e eficiência;

CONSIDERANDO que para o alcance de tais princípios há a necessidade de uniformização das informações à Justiça Eleitoral de modo que elas preencham as necessidades daquela Especializada quanto a suspensão dos direitos políticos em decorrência de sentença penal condenatória e para liberação do cadastro do eleitor e restabelecimento de seus direitos políticos a quando da extinção de pena e punibilidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BEZLÉM
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CONSIDERANDO reunião realizada entre Órgão deste Poder Judiciário do Estado e a Seção Correição, Orientação e Supervisão do Cadastro Eleitoral, da Corregedoria da Justiça Eleitoral, do TRE/PA, por iniciativa desta, na qual se ajustou os modelos ideais para veicular as informações imprescindíveis para cumprimento da função jurisdicional, enquanto não desenvolvido sistema eletrônico para emissão de tais informações,

R E S O L V E M regulamentar, no âmbito deste Poder Judiciário do Estado do Pará, a comunicação à Justiça Eleitoral da suspensão dos direitos políticos em decorrência de sentença penal condenatória, bem como a respectiva extinção das restrições à cidadania, ocorrida a quando da extinção da pena e da punibilidade, na forma dos dispositivos a seguir:

Art. 1º. A comunicação à Justiça Eleitoral de suspensão dos direitos políticos em decorrência de sentença penal condenatória, bem como a respectiva extinção das restrições à cidadania, ocorrida a quando da extinção da pena e da punibilidade, será procedida de acordo com os anexos I, II, III e IV deste Provimento, a exceção daqueles juízos que já o façam por meio do Sistema de Atualização do Cadastro Off-Line - ACOF.

Art. 2º. As informações, que poderão ser prestadas pelo Diretor de Secretaria, de Ordem, serão dirigidas ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça Eleitoral do TRE/PA ou, havendo uma só zona eleitoral na comarca, ao Juiz Eleitoral correspondente, ou em sabendo-se a que zona eleitoral está vinculado o eleitor, a esta.

Art. 3º. As comunicações deverão ser enviadas através do sistema "malote digital", disponível na intranet do sitio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou não estando em operação esse sistema, por via postal.

Parágrafo Único. Fica facultado aos juízos criminais e de execução o envio das informações diretamente ao órgão da Justiça eleitoral, quando este procedimento for mais célere do que os descritos no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Tão logo disponibilizado Sistema de Atualização do Cadastro Off-Line - ACOF e desenvolvido o sistema informatizado específico para comunicação à Justiça Eleitoral das extinções de

M. M. M.
2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BE3LÉM
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

pena e punibilidade, por este deverão ser enviadas as informações de extinção de pena ou punibilidade.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se, dê-se Ciência, Cumpra-se e encaminhem-se cópias a Corregedoria da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado e a todas as varas penais e de execução do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Belém, de 10 de abril de 2012.

Dahil Paraense de Souza

Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora da Justiça da R.M.B.

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora da Justiça das Comarcas do Interior